



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCEDÊNCIA - Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/SC) – Florianópolis - SC.

OBJETO - Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0149/2023, que "Institui a Política de Educação Financeira no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

PROCESSO - **SCC 11551/2023**

PARECER CEE/SC Nº 167
APROVADO EM 12/09/2023

I – HISTÓRICO

O referido processo foi encaminhado por meio do Ofício/Gabs nº 2519/2023, da Secretaria de Estado de Educação (SED/SC), pág. 012, o qual submete a este CEE/SC análise e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0149/2023, que "Institui a Política de Educação Financeira no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

PROJETO DE LEI Nº 149/2023

Institui a Política de Educação Financeira no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a política de Educação Financeira, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a educação financeira como instrumento de desenvolvimento social e econômico, bem como de prevenção ao superendividamento e proteção ao consumidor.

Art. 2º A Política de Educação Financeira de que trata essa Lei compreende o conjunto de ações integradas que visam promover a educação financeira, o planejamento financeiro, a gestão de dívidas e investimentos, bem como a prevenção ao superendividamento e a proteção ao consumidor.

Art. 3º São objetivos específicos da Política de Educação Financeira:

I - disseminar a cultura da educação financeira por meio de campanhas educativas e de conscientização;

II - promover o acesso a informações e serviços financeiros adequados e acessíveis, especialmente das camadas mais vulneráveis;

III - incentivar projetos de educação financeira nas escolas públicas e privadas, a fim de formar cidadãos financeiramente conscientes;

IV - promover ações de capacitação e treinamento de agentes públicos e privados para que possam atuar na disseminação da educação financeira;

V - fomentar a criação de núcleos de apoio financeiro, destinados a prestar serviços gratuitos de orientação financeira e prevenção ao superendividamento; e

VI - incentivar a pesquisa e a produção do conhecimento na área de educação financeira.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Rodrigo Minotto
Deputado Estadual

A título de informação, o referido PL foi analisado pela Diretoria de Ensino da SED/SC, conforme Ofício nº 4277/2023/SED/DIEN, pág. 006-007. Seguem os destaques:

(...) esta Diretoria de Ensino informa:

1- Em relação à etapa do Ensino Médio, é importante esclarecer que esta Secretaria de Estado da Educação tem organizado suas matrizes curriculares de modo a atender o que pressupõe a legislação vigente, Lei nº 13.415/2017, a qual prevê a oferta da Formação Geral Básica e da parte flexível do currículo, chamada de Itinerários Formativos. O componente curricular Educação Financeira está inserido nesse grupo e integra o Portfólio dos Componentes Curriculares Eletivos (CCEs). Ou seja, os estudantes têm a opção de escolher tanto Educação Financeira quanto os demais componentes que estejam em consonância com suas preferências e perspectivas de futuro.

2- No que tange à organização do CCE Educação Financeira, são previstos momentos de estudo, pesquisas, reflexões e experiências com simuladores financeiros. O principal objetivo é oferecer subsídios ao estudante para que compreenda qual a sua relação com o dinheiro, o gerenciamento das finanças pessoais e de que forma esse conjunto de conhecimentos podem contribuir para o bem estar dele (a) mesmo (a), de seus familiares e de pessoas próximas.

3- A Educação Financeira também está contemplada na Base Nacional Comum Curricular, Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e no Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense, por meio dos Temas Contemporâneos Transversais, perpassando todas as áreas do conhecimento na Formação Geral Básica. Tais documentos apontam os pressupostos teórico-metodológicos das ações educacionais da Rede Estadual de Ensino.

4- Ainda, no Ensino Fundamental, cabe destacar que 25 Unidades Escolares ofertam o componente curricular de Educação Financeira nas Matrizes da Educação em Tempo Integral (ETI).

5- Adesão e participação ao “Aprender Valor”, programa do Banco Central do Brasil que leva educação financeira aos estudantes de escolas públicas brasileiras de ensino fundamental. Esse programa aborda a educação financeira de forma transversal e integrada aos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Humanas, por meio de projetos escolares, incluindo avaliações de impacto e aprendizagem. Ainda, oferece formação on-line para professores, gestores e técnicos.

Em face do exposto, esta Diretoria de Ensino ressalta que não há contrariedade ao interesse público referente ao Projeto de Lei nº 0149/2023.

Tendo em vista a manifestação supramencionada, a SED/SC, solicita o parecer deste CEE/SC, sobre o referido PL.

II – ANÁLISE

A legislação educacional brasileira aborda a Educação Financeira de forma transversal, integrando-a ao currículo escolar. Algumas leis e diretrizes são relevantes, incluindo:

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Embora não mencione diretamente a Educação Financeira, a LDB assegura a formação para o trabalho, a cidadania e o desenvolvimento pessoal do aluno, o que pode abranger temas relacionados às finanças pessoais.

2. Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Documento que define os conhecimentos, competências e habilidades essenciais que todo aluno deve adquirir ao longo da educação básica no Brasil. A BNCC inclui a Educação Financeira como uma das temáticas transversais a serem abordadas nos diferentes componentes curriculares, de forma integrada e contextualizada.

3. Resolução CNE/CEB nº 7/2010: Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, que também orientam a inclusão da Educação Financeira nos currículos escolares.

4. Lei nº 13.456/2017: Instituiu a Semana Nacional de Educação Financeira no Brasil, a ser realizada anualmente na primeira semana de maio. A lei visa promover ações e atividades de Educação Financeira nas escolas e em outros espaços de ensino.

Além disso, existem iniciativas e programas governamentais, como o Programa de Educação Financeira (PEF), que busca promover a Educação Financeira nas escolas, fornecendo materiais e capacitação para os educadores; os Temas Contemporâneos Transversais – Estudos Especializados e Contribuições do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (2022); e o Currículo Base do Território Catarinense (2019; 2021).

No que diz respeito à matéria em questão, o Currículo Base do Território Catarinense busca desenvolver competências e habilidades relacionadas ao conhecimento e ao gerenciamento adequado de recursos financeiros, e tem por objetivo capacitar os estudantes a tomar decisões financeiras responsáveis, planejar o futuro e lidar de forma consciente com o dinheiro. Os conteúdos abrangem temas como:

1. Noções básicas de economia: introduzindo os conceitos fundamentais de economia, como oferta e demanda, inflação, investimentos, poupança, dentre outros.

2. Orçamento pessoal e familiar: ensinando os alunos a elaborar um orçamento, controlar gastos, definir prioridades financeiras e evitar endividamentos desnecessários.

3. Planejamento financeiro: orientando sobre a importância de estabelecer metas financeiras, criar um plano de ação e fazer escolhas financeiras conscientes para alcançar objetivos de curto, médio e longo prazo.

4. Consumo consciente: promovendo a reflexão sobre o consumo responsável, o consumo sustentável e a análise crítica de propagandas e influências comerciais.

5. Crédito e endividamento: abordando os conceitos de crédito, empréstimos, juros, cartões de crédito e ensinando os alunos sobre os riscos de se endividar de forma irresponsável.

6. Investimentos e poupança: introduzindo noções sobre investimentos financeiros, como a poupança, ações, fundos de investimento e títulos públicos, bem como a importância de diversificar o capital e planejar a aposentadoria.

7. Noções básicas de empreendedorismo: incentivando o espírito empreendedor e o desenvolvimento de habilidades para administrar um negócio, como noções de lucro, custos, organização financeira e avaliação de riscos.

Ressalta-se que, embora o currículo traga proposição do tema, a implementação efetiva da Educação Financeira nas escolas depende dos órgãos responsáveis e das redes de ensino, podendo variar em cada município de acordo com o projeto pedagógico e as especificidades de cada instituição.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na análise, compreende-se que a instituição de uma Política de Educação Financeira, no âmbito do Estado de Santa Catarina, assegura equidade aos estudantes catarinenses, investimento no desenvolvimento socioeconômico dos cidadãos e contribuição para a formação de uma sociedade mais consciente e financeiramente responsável; assim, responde-se à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/SC), nos termos deste Parecer.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora. Em 12 de setembro de 2023.

Oswaldir Ramos – **Presidente**
Sônia Regina Victorino Fachini – **Relatora**
Ana Cláudia Collaço de Mello
Débora Carla Melo e Pimenta
Dilmar Baretta
Fábio Zobot Holthausen
Flaviano Vetter Tauschek
Natalino Uggioni
Patrícia Lueders
Solange Salete Sprandel da Silva
Tito Livio Lermen

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plena no dia 12 de setembro de 2023 deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.

Osvaldir Ramos – **Presidente**
Simone Schramm - **Vice-Presidente**
Ana Cláudia Collaço de Mello – **Secretária**
Alex Cleidir Tardetti
Alvete Pasin Bedin
Antônio Carlos Nunes
Celso Lopes de Albuquerque Junior
Claudio Luiz Orço
Dilmar Baretta
Elizabete Terezinha Piotto Kitamura
Fábio Zobot Holthausen
Luciane Bisognin Ceretta
Maurício Fernandes Pereira
Maricelma Simiano Jung
Mehran Ramezani
Moisés Diersmann
Natalino Uggioni
Patrícia Lueders
Solange Salete Sprandel da Silva
Sônia Regina Victorino Fachini
Tito Lívio Lermen



OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC